



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 036/2019

Opina pelo credenciamento do INSTITUTO EDUCACIONAL VENCER, rede privada, em Teresina (PI), como instituição integrante do Sistema de Ensino do Estado do Piauí e pela autorização de funcionamento para ministrar o Curso Ensino Fundamental Completo Regular, até 31 de dezembro de 2021, com determinação.

PROCESSOS CEE/PI nºs 194/2018 e 210/2018

INTERESSADO: Instituto Educacional Vencer – Teresina (PI)

ASSUNTO: Autorização de funcionamento de curso e convalidação de estudos

RELATORA: Cons^a Maria Margareth Rodrigues dos Santos

APROVADO: 07/03/2019

I – INFORMAÇÕES GERAIS

Em análise os Processos CEE/PI nºs 194/2018 e 210/2018, em que a Sr^a. Isolete de Oliveira de Deus, diretora do Instituto Educacional Vencer, situado na Quadra T, número 07, Casa 06, Residencial Jatobá, Bairro Angelim, em Teresina (PI), CEP: 64.034-827, mantido pela empresa Oliveira & Deus Educação Infantil Ltda, com CNPJ nº 06.306.687/0001-74, solicita a este Conselho a autorização de oferta do Curso Ensino Fundamental Completo Regular e a convalidação de estudos referentes a 07 alunos no ano de 2016, 17 alunos em 2017 e 16 alunos em 2018.

II – RELATÓRIO

Inicialmente faz-se o registro da análise do processo que trata da autorização para oferta do Curso Ensino Fundamental Completo Regular, o qual se encontra instruído com a documentação regulamentar; dentre esta: Proposta Pedagógica, Regimento Escolar, relação nominal dos docentes e técnicos, relação quantificada das salas de aula e demais dependências, laudo técnico de engenharia, modelos de diário de classe e de certificados.

Segundo o relatório da Inspeção Escolar o Instituto Educacional Vencer conta com um corpo docente e técnico que atende satisfatoriamente os cursos que solicita autorização. As instalações físicas são apropriadas.

Na Proposta Pedagógica da escola estão contidos os fundamentos que orientam a prática docente e tem como apêndice a matriz curricular contando com carga horária além do mínimo estabelecido na legislação vigente; contudo, a carga horária do 5º ano consta na sua totalidade 744 hora/aulas; ou seja, abaixo do mínimo permitido pela LDB, o que deve ser corrigido.

O Regimento Escolar apresenta a estrutura organizacional da instituição e as normas que regem as ações pedagógicas e administrativas.

Após análise da documentação constante no processo e do relatório da inspeção escolar, constata-se que o Instituto Educacional Vencer dispõe das condições satisfatórias para a autorização de funcionamento do curso que propõe.

Quanto à análise do processo que tem como objeto a convalidação de estudos, registra-se que foi solicitada inspeção escolar específica, sob a orientação da Nota Técnica CEE/PI nº 001/2017. Como resultado da inspeção, o relatório mostra que os estudos ocorreram quando a instituição não se encontrava autorizada para oferta do curso; contudo, a instituição



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 036/2019

consta dos registros relativos à oferta dos estudos. Neste sentido, considerando que a instituição não estava credenciada no Sistema de Ensino do Estado e não possuía autorização para a oferta de cursos, a direção da escola deve dirigir-se à Gerência Regional de Educação para proceder a validação dos estudos dos alunos por uma escola da Rede Estadual de Ensino autorizada para este fim.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face ao exposto esta relatora delibera ao Plenário:

- a) Credenciar o INSTITUTO EDUCACIONAL VENCER, rede privada, em Teresina (PI), como instituição integrante do Sistema de Ensino do Estado do Piauí;
- b) Autorizar, até 31 de dezembro de 2021, o funcionamento do INSTITUTO EDUCACIONAL VENCER, rede privada, em Teresina (PI), para ministrar o Curso Ensino Fundamental Completo Regular;
- c) Determinar à direção da escola que proceda a correção na matriz curricular quanto à carga horária do 5º ano do Ensino Fundamental que consta na sua totalidade 744 hora/aulas, e encaminhar a este Conselho, no prazo de 30 dias, para compor o processo em pauta;
- d) Orientar a direção da instituição a buscar junto à Gerência Regional de Educação a qual está jurisdicionada alternativas de validação dos estudos realizados pelos alunos nos anos de 2016 a 2018, por uma escola da rede pública que seja autorizada para oferta do Curso Ensino Fundamental;
- e) Encaminhar à Secretaria Estadual de Educação cópia deste Parecer, com vista ao acompanhamento e supervisão do processo de validação dos estudos dos alunos em referência.

Este é o Parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 07 de março de 2019.

Consª Maria Margareth Rodrigues dos Santos – Relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer da relatora.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva
Presidente do CEE/PI